Lei nº 942

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em verba e unidade do orçamento vigente, estimado em previsão de maior arrecadação nas seguintes unidades orçamentárias:

2.1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3233-Contribuições Correntes Cr$ 30.000,00

2.2 – Serviço de Fazenda

3111-Pessoal Civil 200.000,00
4191-Sentenças Judiciárias 100.000,00

2.4 – Serviço Educação e Cultura

Creche
3111-Pessoal Civil 400.000,00
Ensino Regular
3111-Pessoal Civil 300.000,00
3132-Outros Serviços e Encargos 800.000,00
Difusão Cultural

3111-Pessoal Civil 100.000,00

2.5 – Serviços e Obras Públicas

Urbanismo
3111-Pessoal Civil 750.000,00
Limpeza Pública
3111-Pessoal Civil 300.000,00
Vias Urbanas
3111-Pessoal Civil 650.000,00
3132-Outros Serviços e Encargos 300.000,00

2.6 – Saúde e Assistência Social

Saúde
3111-Pessoal Civil 2.000.000,00
3120-Material de Consumo 500.000,00
Previdência e Assist.
3259-Outras Transf. À Pessoas 100.000,00
Previdência e Assist. a Inativos e Pensionistas
3252-Pensionistas 100.000,00

2.7 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagem

3120-Material de Consumo 1.000.000,00

Total à Suplementar: 7.630.000,00

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 11 de junho de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Secretário Municipal